



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DECRETO LEGISLATIVO N. 010/2026

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI, INSTITUÍDA PELO DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e,

Considerando, que a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI foi regularmente instituída por meio do Decreto Legislativo n. 02/2026, com a finalidade de apurar os fatos descritos no respectivo requerimento de criação;

Considerando, a solicitação/requerimento formal apresentada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, aprovada por seus membros, demonstrando a necessidade de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos legislativos;

Considerando, que ainda se mostram necessárias a realização de diligências, a oitiva de outras testemunhas, a análise de



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

documentos e a produção de outras provas indispensáveis ao completo esclarecimento dos fatos investigados;

Considerando, que a prorrogação do prazo visa assegurar a efetividade das investigações, garantindo a observância dos princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da busca da verdade dos fatos,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, instituída pelo Decreto Legislativo n. 02/2026, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá praticar todos os atos necessários ao regular prosseguimento das investigações, inclusive realizar diligências, requisitar documentos, promover oitivas, solicitar perícias e elaborar o relatório final.

Art. 3º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes do Decreto Legislativo que instituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, aos
23 de junho de 2026.

Geferson dos Santos
Presidente CMSFG/RO

Ozias Alves dos Santos
1º Secretário CMSFG/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
